



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 28/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 44

EM 6/3 DE 2018 PÁGINA(S) 18


Secretaria das Sessões

Ementa: TCA. Ordenadores de despesas e demais responsáveis do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal. Exercício de 2014. Gerente Coordenador. Audiência. Procedência parcial. Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF n.º 30.210/15 (01 vol. e 02 anexos) -Apenso n.º 001.001.560/15 (04 vols.).
Nome/Função/Período: **Gregório Matias Dantas de Araújo**, Gerente Coordenador, de 01.01.14 a 31.12.14.

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Síntese das impropriedades/falhas apontadas: *item 9 – falhas verificadas em contratos firmados com prestadores de serviços; subitem 10.1 – ausência de sistematização dos procedimentos para órteses, próteses e materiais especiais – OPMEs; subitem 10.2 – ausência de preenchimento de informações em guias de atendimento e outros documentos do processo; e subitem 10.3 – falhas na autuação dos documentos dos processos, todos do Relatório de Auditoria Interna n.º 04/15.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

- I – nos termos do inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em razão das impropriedades descritas no item 9 e nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 do Relatório de Auditoria Interna n.º 04/15;
- II – em determinar aos atuais dirigentes do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar n.º 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das impropriedades indicadas no item anterior;
- III – nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, em considerar **quite** com o erário distrital o responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5017, de 22 de fevereiro de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


ANILCÉLIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte